

**Assunto** Re: Ref.; Ao PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023



**De** Licitação COHAB Araucária <licitacao@cohabaraucaria.com.br>  
**Para** APARECIDA NUNES DA SILVA <aparecida.silva@upbrasil.com>  
**Cópia** Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>  
**Data** 12/04/2023 07:51

Bom dia

Prezados,

Seguem esclarecimentos solicitados:

**Questionamento 1:** No item 2.1. Confeção dos cartão-refeição e cartão-alimentação de forma personalizada, a critério da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, podemos entender que os cartões poderão ter bandeira, para melhor atendimento ao usuário?

**Esclarecimento:** A previsão do Termo de Referência não afasta a participação de empresas de arranjo de pagamento aberto, filiadas a bandeiras. Quanto à personalização o Termo de Referência estipula que poderá ser solicitada, a critério da contratada. As previsões em instrumento convocatório não pretendem esgotar o tema antevendo situações como a possibilidade de dispensar a personalização dos cartões, porém, não há nenhum dispositivo que proíba a Administração de escolher qual tipo de tecnologia pretende contratar. Cumpre destacar que o Companhia Municipal de Habitação de Araucária optou por contratar cartões magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados. Não se pode deixar a critério da empresa escolher o que irá nos fornecer, mas sim é um direito discricionário da Administração Pública especificar o objeto que deseja contratar.

**Questionamento 2:** Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada, podemos entender que **está dispensada** de apresentar relação da rede conforme exigido no item 2.32 ao 2.35 do TR, visto que para essas empresas de **arranjo aberto** a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o **território brasileiro** e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, considerando a **ampla** aceitação, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição, em um único cartão com bandeira?

**Esclarecimento:** Como informado no esclarecimento anterior, as exigências do Termo de Referência não afastam a participação de empresas de arranjo de pagamento aberto, filiadas a bandeiras. Isso, pois tais empresas restam por preencher a quantidade mínima de estabelecimentos previstas no instrumento convocatório. Ao adotar a bandeira, consequentemente os cartão-refeição e alimentação cumprirão a exigência mínima de estabelecimentos justamente pelo fato de ser aceito em todos aqueles relacionados à alimentação e refeição. Salientamos ainda que os itens 2.32 e 2.33 estabelecem que para a contratação, caso seja a vencedora do certame, a empresa deverá obrigatoriamente comprovar o pleno atendimento às exigências do edital e seus anexos, sendo aceita declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato). O item 2.40 indica que o empregado e/ou diretor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão magnético de cada item, sendo os valores mensais e cumulativos, sendo admitido um único cartão apenas nos casos em que o mesmo optar por apenas uma das modalidades, conforme previsto no item 2.5.

**Questionamento 3:** Considerando que a forma de pagamento das notas fiscais/boleto serão pré-pagas (anteriores aos créditos nos cartões), **em quantos dias anteriores a data do crédito nos cartões a nota fiscal/boleto será paga?**

**Esclarecimento:** De acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 2.37 a disponibilização do crédito deverá ocorrer sempre no primeiro dia de cada mês. Para isso a contratante deverá encaminhar a relação nominal dos beneficiários, com seus devidos valores, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal. O prazo de 07 (sete) dias corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões. Ou seja, após receber a relação a contratada deverá emitir a Nota Fiscal que deverá ser paga em seguida, de forma a possibilitar a efetiva recarga nos cartões.

At.te.

Magali Paula Bosa  
Núcleo Administrativo Financeiro  
Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA  
(41) 3031-8403  
(41) 99699-3331

Em 11/04/2023 16:18, APARECIDA NUNES DA SILVA escreveu:

À

**Companhia Municipal de Habitação de Araucária**

Ref.; Ao PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

Prezados,

Boa tarde!

A **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.959.392/0001-46**, vem respeitosamente, questionar o edital em epígrafe.

**Questionamento 1:** No item 2.1. Confeção dos cartão-refeição e cartão-alimentação de forma personalizada, a critério da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, podemos entender que os cartões poderão ter bandeira, para melhor atendimento ao usuário?

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira. Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado, e **não** são personalizados, e também por ser uma **Tecnologia moderna** torna-se **desnecessária** a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo UP Brasil, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

**Questionamento 2:** Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada, podemos entender que **está dispensada** de apresentar relação da rede conforme exigido no item 2.32 ao 2.35 do TR, visto que para essas empresas de **arranjo aberto** a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o **território brasileiro** e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, considerando a **ampla** aceitação, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição, em um único cartão com bandeira?

**Questionamento 3:** Considerando que a forma de pagamento das notas fiscais/boleto serão pré-pagas (anteriores aos créditos nos cartões), **em quantos dias anteriores a data do crédito nos cartões a nota fiscal/boleto será paga?**

Desde já os agradeço e fico no aguardo.



**Aparecida Nunes da Silva**  
aparecida.silva@upbrasil.com

Analista de Licitação Pleno  
**Licitações Up Brasil**

Celular/Whatsapp: 11 96174-0108



--  
COHAB Araucária